





MATRÍCULA

24.713

FOLHA

01

verso

R.3/24.713, em 30 de agosto de 1993.

Por escritura de venda e compra, lavrada aos 09 de julho de 1993, nas notas do 1º Cartório de Bauru, JOÃO BATISTA DIAS FILHO, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, RG. nº 12.328.083-ssp-sp, C1C. nº - 015.048.898-00, residente e domiciliado nesta cidade, na rua 15 de Novembro, 11-34, adquiriu à PAULO CESAR LIBANORI e sua mulher ELISABETE APARECIDA LEITE LIBANORI, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes do advento da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua São Domingos, 2-73, inscritos no CPF/MF sob nº 708.371.478-91, ele bancário, RG. nº 7.399.144-ssp-sp, ela do lar, RG. nº 13.343.500-ssp-sp, pelo preço de Cr\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula.

A escrevente autorizada, *garante*

Emols.cr\$4.440,57; Est.cr\$1.198,95; Apos.cr\$888,11; rec.29.377.m. sai.

R.4/24.713, em 23 de dezembro de 2.002.

Por Mandado de Penhora expedido aos 30 de outubro de 2.002, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas desta Comarca, assinado pelo Diretor de Serviço Substituto, Hermes Reis Junior, acompanhado por documentos comprobatórios, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal nº 2373/01, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO em relação à JOÃO BATISTA DIAS FILHO ME, ficou determinado pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas desta Comarca, Dr. Arthur de Paula Gonçalves, a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Valor da dívida: - R\$ 57.441,98.

A escrevente autorizada, *garante*  
R0./ (MIC.177618).

Av.5/24.713, em 12 de novembro de 2007.

Nos termos do Mandado de Levantamento de Penhora, expedido aos 01 de outubro de 2007, pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública desta comarca de Bauru/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 071-01.2001.015460-1 (2373/2001), movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, em relação à João Batista Dias Filho ME, foi determinado o LEVANTAMENTO DA PENHORA objeto do R.4/24.713.

O Escrevente Autorizado, *garante*

Pela penhora: Emols.R\$85,45; Est.R\$24,29; Apos.R\$17,99; R.C.R\$4,50; T.J.R\$4,50.

Pelo levantamento: Emols.R\$8,89; Est.R\$2,53; Apos.R\$1,87; R.C.R\$0,47; T.J.R\$0,47.

Protocolo/Mic. 210.360 de 07/11/2007 - ECP (rmv).

segue fls. 2

**Livro Nº 2 - Registro Geral**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO  
CNS 11.153-4

MATRÍCULA

24.713

FOLHA

02

Bauru, 26 de Fevereiro de 2015

Av.6/24.713, em 26 de fevereiro de 2015.

Por certidão expedida em 26/2/2015, pela 1ª Vara do Trabalho de Catanduva (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região), emitida por Ana Paula Souza Martins Pereira, com protocolo de penhora online sob nº PH000083386, extraída dos autos da ação de execução trabalhista nº 0022400-67.2009.5.15.0028, movida por Carla Aparecida Freitas Cardoso da Silva, CPF 363.419.158-96, em relação a João Batista Dias Filho, CPF 015.048.898-00, e Odania Queiroz Dias, CPF 137.211.588-90, foi determinada, em 14/4/2014, a penhora do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido nomeado, como depositário, o executado João Batista Dias Filho. Valor da causa: R\$17.669,97.

A escrevente autorizada, 

Custas e emolumentos - serão cobrados nos termos do item 1.7 das Notas Explicativas - Lei 11.331/02, de 26/12/2002.

gs/dms

Protocolo/microfilme 290.424, de 26/2/2015.